

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**PORTARIA Nº 151/2020**

Designa Gestor pelo Município do Convênio nº 230/2019 – visando implantação de parque urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, como Gestor e suplente, de Convênio nº 230/2019, sem ônus aos cofres públicos, visando implantação de parque urbano:

I – Robson Badoco, CPF 499.204.489-15, RG nº 193.111-9, matrícula 109280 – Chefe do Departamento Agropecuária e Meio Ambiente;

II – Aline Evelyn Ferreira Gloor, CPF 063.453.429-71, RG nº 9.084.427-0, matrícula 163 – Engenheira Civil.

**Art. 2º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 30 de março de 2020.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**PORTARIA Nº 152/2020**

Designa Fiscal pelo Município do Convênio nº 230/2019 – visando implantação de parque urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, como Fiscal de Convênio nº 230/2019, sem ônus aos cofres públicos, visando implantação de parque urbano:

I – Natanael Rosa da Silva, CPF 005.286.489-85, RG nº 7.676.3942-9, matrícula 97252 – Assistente Administrativo.

**Art. 2º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 30 de março de 2020.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**PORTARIA Nº 153/2020**

Designa Gestor/Fiscal pelo Município do Convênio com Instituto das Águas visando doação de caminhão pipa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, como Gestor/Fiscal de Convênio de doação de caminhão tipo pipa, sem ônus aos cofres públicos:

I – Susi Meire Frabi Reberti, CPF 004.826.169-62, RG nº 7.309.950-1, matrícula 122112 – Auxiliar Administrativo.

**Art. 2º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 30 de março de 2020.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Departamento Administrativo e Financeiro

**AVISO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**PROCESSO Nº:** 65/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ODONTOLÓGICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço – Por Item.

**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais nº 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017, e Lei Complementar nº 123/2006.

**CREDECIMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** Ocorrêrã partir das 08h45 do dia 10/04/2020.

**ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00 do dia 10/04/2020, após o encerramento do credenciamento.

**PREGOEIRA:** ADELINE RAMOS.

**INFORMAÇÕES:** Departamento Administrativo e Financeiro, Secretaria Municipal de Saúde, pelo Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990.

**EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PUBLIQUE-SE.**

Guarapuava, 24 de março de 2020.  
**LARISSA MARIA BRZEZINSKI**  
Diretora Administrativa e Financeira

**I AVISO DE PRORROGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
**PROCESSO Nº 063/2020**

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, no uso de atribuições que lhe são inerentes, **COMUNICA:** Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ODONTOLÓGICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, para o dia 13/04/2020, às 09h00, devido à data agendada inicialmente ser feriado nacional.

Guarapuava, 27 de março de 2020.  
**LARISSA MARIA BRZEZINSKI**  
Diretora Administrativa e Financeira  
Decreto nº 6767/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**  
Processo nº: 04/2020  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 6767/2018, de 28 de Junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP	2 e 6	13.715,40
NARKA COMERCIAL EIRELI - EPP	3,5,7,8,9,12,13 e 16	61.811,30
V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME	11, 17 e 18	4.735,50
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME	10	3.870,00
VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	14	1.050,00
ANDREIA LORENZI	1	64.000,00
FRUSTRADO	4	
DESERTO	15 e 19	

Guarapuava, 11 de março de 2020.  
**LARISSA MARIA BRZEZINSKI**  
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 6767/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
Processo nº 016/2020  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 6.767, de 27 de junho de 2018, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SOFT CIRURGICAL	1	R\$ 112.800,00

Guarapuava, 25 de março de 2020.  
**LARISSA MARIA BRZEZINSKI**  
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Guarapuava

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
Processo nº 021/2020  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 6.767, de 27 de junho de 2018, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
JARDIM COSMÉTICOS LTDA	1 e 2	R\$ 74.140,00
WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS EIRELI	3 e 4	R\$ 92.700,00

Guarapuava, 26 de março de 2020.  
**LARISSA MARIA BRZEZINSKI**  
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Guarapuava

**EXTRATO DE ATA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**ATA Nº: 56/2020**  
**CONTRATADA:** SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.715,40 (treze mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos)

**ATA Nº: 57/2020**  
**CONTRATADA:** NARKA COMERCIAL EIRELI - EPP  
**VALOR TOTAL:** R\$ 61.811,30 (sessenta e um mil oitocentos e onze reais e trinta centavos)

**ATA Nº: 58/2020**  
**CONTRATADA:** V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS ME  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.735,50 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

**ATA Nº: 59/2020**  
**CONTRATADA:** MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais)

**ATA Nº: 60/2020**  
**CONTRATADA:** VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

**ATA Nº: 61/2020**  
**CONTRATADA:** ANDREIA LORENZI ME  
**VALOR TOTAL:** R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2020 - **LARISSA MARIA BRZEZINSKI** – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**DECRETO Nº. 1.826/2020**

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.820/2020, que declarou situação de emergência no Município de Araruna, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Araruna elaborou Plano de Contingência e Ação Para Infecção Humana pelo COVID-19, estabelecendo diretrizes para o enfrentamento da pandemia e acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados, devidamente aprovado pelo Decreto nº. 1.825/2020;

Considerando que o Município de Araruna não conta com nenhum caso confirmado de infecção pelo COVID-19, segundo os boletins oficiais da Secretaria de Estado da Saúde.

**DECRETA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Araruna/PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais nºs 1.817/2020 e 1.820/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, a partir de 31/03/2020, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19, adotando as seguintes medidas e critérios de funcionamento:

I – O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 12h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 12h00min, aos sábados.

II – Dentro do horário previsto no inciso I, deste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão permanecer com apenas uma porta de acesso aberta; com a presença de funcionários controlando entrada e saída de pessoas e realizando a higienização das mãos, através do fornecimento de álcool a 70%, daqueles que ingressam no local.

III – Deverá ser restringido o número de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, sendo permitido a circulação concomitante de, no máximo, 03 (três) pessoas para locais que possuam área de até 100m² (cem metros quadrados); 05 (cinco) pessoas para locais que contem com área total de 100 (cem) a 200m² (duzentos metros quadrados); 10 (dez) pessoas para locais de área entre 200 (duzentos) e 300m² (trezentos) metros quadrados; 20 (vinte) pessoas para os estabelecimentos de área de 300 (trezentos) a 500m² (quinhentos metros quadrados); 50 (cinquenta) pessoas para os locais que possuam área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Os locais que possuam área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) deverão controlar o número de pessoas em circulação no interior dos estabelecimentos através da utilização de senhas ou outros mecanismos de controle, atentando-se às medidas sanitárias necessárias.

§ 2º. As academias de ginástica seguirão as mesmas regras descritas no incisos II e III, devendo ser realizada a higienização dos aparelhos ao término de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

cada utilização, mantendo-se a restrição de utilização para os grupos de risco, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 3º. Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery) e retirada do produto no balcão, devendo cada estabelecimento se atentar aos critérios sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§ 5º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas a funcionar deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§ 6º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

§ 7º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§ 8º. As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§ 9º. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas implicará no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO RÓCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto nº. 1.820/2020.

§ 10º. A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis aplicáveis ao caso.

§ 11º. Para as indústrias de alimentos, por exceção, poderão manter seu funcionamento desde que não realizem atendimento ao público, mantendo as recomendações de prevenção do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 3º e 8º, do Decreto Municipal nº. 1.820/2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 30 de março de 2020.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito